



**A C Ó R D ã O**  
**TC-005030.989.18-0**

**Câmara Municipal:** Vista Alegre do Alto.

**Exercício:** 2018.

**Presidente:** José dos Reis Esteves.

**Advogado:** Patricia Giglio (OAB/SP nº 172.948).

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalizada por:** UR-13.

**Fiscalização atual:** UR-13.

**CONTAS ANUAIS. CÂMARA. DÉCIMO TERCEIRO E TERÇO DE FÉRIAS. PRINCÍPIO DA ANTERIORIDADE. NÃO OBSERVÂNCIA. IRREGULARIDADE.**

Vistos, relatados e discutidos os autos.

**ACORDA** a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 8 de setembro de 2020, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e do Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, e com embasamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Vista Alegre do Alto, relativas ao exercício de 2018, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Nos termos da Deliberação TC-A-43.579/026/08, condena o responsável, Sr. José dos Reis Esteves, à devolução, no prazo de 30 (trinta) dias, dos valores referentes ao décimo terceiro e ao terço de férias indevidamente pagos aos Edis, no montante de R\$ 36.533,36, devidamente atualizado até a data do recolhimento, de acordo com a variação do IPC-FIPE, devendo enviar cópia do respectivo comprovante a este Tribunal.

Recomende-se ao atual Chefe do Legislativo o que segue: observe ao princípio da anterioridade para a pagamento do décimo terceiro e férias; proceda o correto registro contábil de suas despesas; regularize as falhas apontadas para os gastos efetuados através do regime de adiantamento; disponibilize os dados relativos às receitas e às despesas em tempo real na página eletrônica da Edilidade; e informe com fidedignidade os dados encaminhados ao Sistema AUDESP.



**TCESP**  
Tribunal de Contas  
do Estado de São Paulo

GABINETE DO CONSELHEIRO  
**RENATO MARTINS COSTA**

(11) 3292-3250 (11) 3292-3499 – gcrmc@tce.sp.gov.br

---

Presente na sessão a Procuradora do Ministério Público de Contas Renata Constante Cestari.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página [www.tce.sp.gov.br](http://www.tce.sp.gov.br).

Publique-se.

São Paulo, 22 de setembro de 2020.

**RENATO MARTINS COSTA**

**PRESIDENTE E RELATOR**